

EDITORIAL

Direito civil pensado. A importância de não se repetir velhos dogmas de forma indiscriminada.

Os tempos mudam, a sociedade muda, a realidade muda. Na toada dessas mudanças é imprescindível que tudo aquilo que se nutre de tais concepções também venha a se adequar, sob pena de se assentar o conhecimento sob premissas absolutamente equivocadas. Parece um tanto quanto evidente tal assertiva, contudo a história nos tem mostrado que por vezes se faz imprescindível que o óbvio seja ressaltado, especialmente considerando os impactos de tal situação no que tange ao Direito como um todo.

A necessidade de que o Direito, mas mais especificamente o Direito Civil, assimile tais novidades, permitindo que as vagas o toquem e permeiem sua constituição já foi objeto de atenção no editorial do número anterior da Revista Conversas Civilísticas, contudo há mais a ser ponderado sobre o tema.

A tradição que acompanha o Direito Civil faz com que ele seja visto, em muitas de suas vertentes, como o universo da primazia de discussões clássicas, lastreadas basicamente em parâmetros estabelecidos há muitos séculos no Direito Romano, sofrendo alguma influência posterior, mas que mantendo aquela mesma essência.

Inquestionável a relevância das concepções clássicas do Direito Civil. Primordial o conhecimento dos conceitos sobre os quais ordenamento se alicerça. Contudo não se pode olvidar que a não basta a repetição daquilo que foi construído pelos romanos ou pelos doutrinadores que se sucederam até os tempos atuais.

A mera repetição de posicionamentos e entendimentos adotados em tempos passados não é o bastante para atender as necessidades do mundo atual. Evidente que não se está aqui a pugnar por um total afastamento do que já se produziu, com a construção de um Direito Civil apartado de suas bases clássicas, contudo a realidade da sociedade é dinâmica e isso impõe que o direito seja clivado por tal característica.

Se faz necessário um trabalho de elevada qualificação técnica que se atente à dinamicidade inerente ao mundo moderno sem que isso venha a ensejar a

desconfiguração do Direito Civil, exigindo que o jurista mostre-se capaz de compor tais aspectos de maneira adequada, impondo um manejo elaborado das ferramentas existentes.

Antes de mais discorrer sobre o tema faz-se mister que se ressalte que a educação como um todo foi, e continua sendo, fortemente impactada pelas novas tecnologias que surgiram nos últimos anos, sendo que a atual sociedade da informação, que a cada instante ganha maior pujança ante crescente inclusão digital, coloca o ensino em um novo *locus*.

Em outros momentos os estudantes encontravam nas instituições de ensino a informação que não possuíam, sendo o acesso ao conhecimento o objetivo inicial, com os professores exercendo uma função precípua de transmissores de dados brutos. Ocorre, todavia, que na atualidade essas informações estão disponíveis de maneira muito mais fácil do que antes, impondo que os professores passem a voltar sua atenção à um aspecto muito mais elaborado e complexo, qual seja, a labor dos dados brutos. Essa nova concepção de ensino que atinge o mundo de forma ampla não poderia deixar de atingir o Direito, exigindo uma atenção maior ao raciocínio lógico-jurídico, clamando por um educador com uma qualificação mais elevada.

Todavia, seja por uma dificuldade de adaptação aos novos parâmetros ou por um irracional apego às tradições, ainda hoje é muito comum que aqueles que estão nos bancos acadêmicos sejam soterrados com informações que podem facilmente acessar nos livros existentes nas diversas bibliotecas, sejam elas físicas ou virtuais, sem qualquer preocupação com seu efetivo manejo. Recorrente a existência de instituições de ensino que somente estão preocupadas com o resultado de seus estudantes no ENADE ou no exame da OAB, sem revelar qualquer esmero no desenvolvimento de um bacharel verdadeiramente capaz de enfrentar os desafios que a vida profissional lhe trará.

No bojo desse panorama traçado é perceptível que uma das mais tristes consequências constatáveis recai na contínua repetição de entendimentos antiquados e defasados, com a propagação de pensamentos não mais condizentes com o posicionamento mais atual sobre temas relevantes, bem como a repetição de afirmações que não mais encontram respaldo no corpo da legislação vigente. Acrescenta-se a isso ainda a temerária tentativa de simplesmente replicar ideias e

concepções construídas em uma realidade distinta da brasileira (mormente norte-americana e europeia) ao que ocorre aqui.

Novamente com o fim de não ser interpretado de forma equivocada é válido se asseverar que aqui não se trata de menosprezar a produção intelectual alienígena de forma acrítica mas simplesmente entender que as idiossincrasias nacionais não permitem a simples imposição de preceitos sem que se tenha a plena ciência dos contornos daquilo que é a nossa nação.

Infelizmente, quanto a esse último tema, cumpre-nos reconhecer que muito disso tem origem nos manuais utilizados como base para o ensino jurídico que acabam, por vezes, a simplesmente realizar uma compilação do que que já fora escrito anteriormente pelos autores clássicos, relegando qualquer consideração mais aprofundada para obras monográficas, mormente em temas considerados menos relevantes ou mais espinhosos. Extremamente salutar que se deixe o aprofundamento sobre temas mais específicos para obras direcionadas, contudo não se pode conceber que os pontos mais nucleares não sejam objeto de atenção, com a mera reprodução do que os que antecederam escreveram (por já ter ocorrido uma mudança legislativa ou mesmo da sociedade) ou mesmo com a simples transposição do texto da legislação.

Reitera-se que não se trata de um desprezo aos autores clássicos, mas sim a necessidade de que o tema seja apreciado sob as lentes da atualidade social e legislativa. Preponderante ainda se pontuar que recorrer à repetição dos autores que antecederam confere uma segurança ao texto já que o que fora escrito já passou pelo escrutínio do tempo e não se fez refutado, além de aparentar que nada mais há que ser dito sobre o tema (o que, em alguns casos é efetivamente um fato).

Parte desse incomodo que é a força motriz do presente texto foi o que nos levou a dedicar considerável parte dos últimos três semestres na pesquisa e elaboração de uma obra que cuida de um dos elementos mais clássicos do Direito Civil. Tendo no direito sucessório uma das minhas paixões acadêmicas sempre me causou incômodo a pouca (ou quase inexistente) atenção destinada aos institutos da colação e dos sonegados, em que pese a crescente discussão sobre o momento para o computo do valor do bem colacionado (se no da liberalidade ou no da abertura da sucessão).

Uma das questões fulcrais da obra “Da colação e dos sonegados” reside no fato de que uma das alterações introduzidas em 2003 pelo atual Código Civil não recebeu a devida atenção. Enquanto o texto do Código Civil de 1916 asseverava que doações realizadas em favor dos descendentes se constituía como antecipação da legítima o atual dispositivo que trata do tema (art. 544) afirma que tal sorte de doação “importa adiantamento do que lhes cabe por herança”.

Considerando a concepção técnica do que venha a ser a legítima e o que compõe o conceito de herança é inegável que a alteração trazida no corpo do art. 544 do Código Civil de 2002 causa considerável impacto na discussão dos temas afeitos à sucessão, contudo é recorrente nos manuais disponíveis a mera reprodução do que foi construído pelos clássicos ainda quando sob a égide da legislação revogada, o que se mostra como uma solução distante daquela necessária.

O presente ponto é apenas um dos diversos que se pode encontrar no ordenamento jurídico que impõe a todos aqueles que se dedicam ao estudo do Direito Civil um olhar mais acurado, não sendo admissível que se perpetue uma conduta de repetição desmedida do que já foi dito sem um posicionamento crítico visando a inserção da discussão do tema no âmbito atual.

É premente que a academia se atente à situação instalada e aproprie do seu dever de pugnar pela excelência técnica e desenvolver a construção de um Direito Civil atual e em sincronia com as necessidades postas. Com isso ressaltamos e saudamos as atividades desenvolvidas por inúmeros estudiosos, pesquisadores e grupos de pesquisa de excelência espalhados pelo Brasil que tem liderado a busca pela construção de um conhecimento jurídico do mais elevado nível.

Leandro Reinaldo da Cunha
Editor Científico
Revista Conversas Civilísticas
e-mail: leandro.reinaldo@ufba.br